



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123/2018 - REDAÇÃO FINAL

OBRIGA RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, LANCHONETES, BARRACAS DE PRAIA E VENDEDORES AMBULANTES AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ A USAREM E FORNECEREM CANUDOS INDIVIDUAIS BIODEGRADÁVEIS, RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS.

Art. 1º Ficam obrigados os restaurantes, bares e similares, lanchonetes, barracas de praia e vendedores ambulantes autorizados pelo Município de Itajaí a usarem e fornecerem a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável, canudos recicláveis ou canudos reutilizáveis, hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de 05 UFM's (cinco unidades fiscais do município).

Art. 3º Na reincidência, será cobrada multa no valor de 10 UFM's (dez unidades fiscais do município).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

THIAGO DA SILVA MORASTONI
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

FABRÍCIO MARINHO
RELATOR